



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br)/e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 1007/2014.**

**Estabelece Continuidade da Cessão de Bem Móvel que Especifica ao Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento – CONSAB e dá outras providências.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, especialmente, pelo disposto no inciso VII, do art. 62, da LOM e parágrafo 3º, art. 4º, da Lei Ordinária n.º 11.107/05, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que, o CONSAB é consórcio responsável pela coleta e remoção de lixo do Município da Estância Turística de Holambra estabelecendo seu Estatuto/Contrato de Consórcio a gestão associada dos serviços de saneamento;

**CONSIDERANDO** que, em função da gestão associada dos serviços de saneamento através do Consab, o Município não utilizará o caminhão coletor compactador de lixo;

**CONSIDERANDO** que, há interesse do CONSAB na continuidade da cessão onerosa do caminhão coletor compactador de lixo, pelo valor de uma retribuição mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme avaliações de mercado junto ao processo administrativo protocolado sob n.º 2389/2014; e,

**CONSIDERANDO** finalmente que os arrazoados ora explanados corroboram o interesse público, porquanto, presentes razões que justificam de sobejo tal iniciativa.

**DECRETO:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal cede ao Consab de forma onerosa o caminhão coletor compactador de lixo com capacidade de 10 m<sup>3</sup>: placa FSD 5689, chassi n.º 93ZA1FDOOE8562475 até a data 05 de junho de 2015, com ônus ao Consab, que pagará mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), todo dia 10 de cada mês.

**Art. 2º.** O Consab ficará responsável pela manutenção do caminhão, bem como, arcará com a indenização de eventuais danos causados ao veículo, pagamento de multas de trânsito, licenciamento e IPVA até término da cessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**  
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: [www.holambra.sp.gov.br](http://www.holambra.sp.gov.br)/e-mail: [gabinete@holambra.sp.gov.br](mailto:gabinete@holambra.sp.gov.br)

*Capital Nacional das Flores*

**Continuação do Decreto n.º 1007/2014.**

**Art. 3º.** A cessão prevista no presente Decreto terá o prazo máximo de 07 (sete) meses, iniciando em 05/11/2014 a 05/06/2015, devendo ser firmado novo termo em caso de nova cessão.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de novembro de 2014.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA**  
**Diretor Administrativo**